



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.712/2022 = 20/12/2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cabo Verde para o exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$. 60.459.398,00 (sessenta milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 5 da Constituição Federal e com base no disposto da Lei Complementar nº 166 de 14 de junho 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – Utilizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

III – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Art. 3º. Integram a presente Lei, os Anexos:

I – Quadro I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa Orçamentária por funções de Governo;

III – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 4º. Acompanharão a presente Lei os Anexos pela Legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 20 de dezembro de 2022, ano do 156º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO